

Prezado(a) gestor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, confirmamos o recebimento da sua solicitação de revisão de dados, nos termos do art. 1.120-D, § 3º da Portaria 1.677/2023

Para que a revisão solicitada alcance os efeitos financeiros almejados, faz-se fundamental a identificação quanto ao cenário em que esse ente federado esteja incluído, podendo ser:

A) Entes que solicitaram a revisão de dados, bem como realizaram corretamente o ajuste de dados no sistema InvestSUS;

B) Entes que, em que pese terem realizado a solicitação da revisão de dados, não realizaram o ajuste no sistema InvestSUS, ou o realizaram de forma indevida.

Caso seja identificado o enquadramento no cenário A, o ente federado constará na primeira portaria específica de acerto de contas, com previsão de publicação no 1º trimestre de 2024.

Já para os entes enquadrados em situação compatível com o cenário B, será oportunizado período, após a publicação da portaria de acerto de contas, para que sejam realizados os ajustes no sistema InvestSUS, podendo ser estes referentes à inclusões e/ou alterações de dados.

Nas portarias de acerto de contas pós revisão de dados, constarão os novos valores calculados a título de repasse da assistência financeira complementar da União para o cumprimento do Piso Salarial da Enfermagem ao ente federado, relativos aos meses que sofreram alterações e/ou inclusões.

Vale destacar que o acerto de contas pode incidir em possíveis impactos nos repasses subsequentes.

Por fim, importante detalhar a forma correta de preenchimento do sistema InvestSUS para possibilitar a revisão de dados.

Os dados objeto de ajustes deverão ser inseridos nas abas dos meses em que se façam necessárias as alterações/inclusões. Destaca-se que, em tais abas, deverão ser mantidos os dados de profissionais anteriormente informados e que não careçam de ajustes.

Em suma, no momento do novo preenchimento das planilhas para a revisão de dados, deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

- inclusão/alteração dos dados remuneratórios que necessitem de revisão;
- manutenção dos dados remuneratórios anteriormente informados que não são objeto de revisão.

Dessa forma, o cálculo do acerto de contas ocorrerá de forma a abarcar todo o valor de repasse ao qual o ente federado faça jus no mês em questão.

Ante o exposto, informamos que o pedido de revisão formulado encontra-se sob análise, devendo o ente federado acompanhar as portarias publicadas pelo Ministério da Saúde quanto à acertos de contas, de forma a identificar a situação em que se encontra inserido, possibilitando assim a adoção das providências aqui orientadas.

Atenciosamente,